



DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA LICITANTE GARA DIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA E DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA EDUARDO PINTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Recurso interposto pela licitante Gara Diesel Comércio de Máquinas Ltda;

CONSIDERANDO as contra razões apresentadas pela licitante Eduardo Pinto.

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do recurso apresentado pela licitante Gara Diesel Comércio de Máquinas Ltda e, em relação às contra razões apresentadas pela licitante Eduardo Pinto, referente à Concorrência Pública nº 03/2011;

CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE

Julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto e mantém a HABILITAÇÃO das licitantes Gara Diesel Comércio de Máquinas Ltda e Eduardo Pinto, frente à Concorrência Pública nº 03/2011.

Dá-se ciência aos interessados.

Serafina Corrêa, 03 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.